

LEI MUNICIPAL N.º 2.011, 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

ALTERA O ARTIGO 3º, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ARTIGO 5º, E ANEXO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Três de Maio, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.002, de 27 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Sujeito Passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território urbano do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no Município.”

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.002, de 27 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores de todas as classes e que apresentem consumo de até 100 Kw/h/mês.

§ 2º. Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem o limite de 2.000 Kw/h/mês, independente da classe de consumidor.”

Art. 2º. Fica alterada a tabela integrante da Lei Municipal n.º 2.002, de 27 de dezembro de 2002, a qual passa a ter a redação da tabela ora apresentada, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, e anexo, da Lei Municipal nº 2.002, de 27 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altair Francisco Copatti

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Elisa Smaneoto

Secretária Municipal de Administração.

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Valor Kwh R\$	Alíquota
Residencial de Baixa Renda	Até 100 Kw/h/mês	-----	Isento
	De 101 a 150 Kw/h/mês	0,20951	1,20 %
	De 151 a 200 Kw/h/mês	0,20951	1,80 %
	De 201 a 300 Kw/h/mês	0,20951	2,40 %
	Acima de 300 Kw/h/mês	0,20951	3,00 %
Residencial	Até 100 Kw/h/mês	-----	Isento
	De 101 a 150 Kw/h/mês	0,23273	2,00 %
	De 151 a 200 Kw/h/mês	0,23273	3,00 %
	De 201 a 300 Kw/h/mês	0,23273	4,00 %
	De 301 a 400 Kw/h/mês	0,23273	5,00 %
	De 401 a 500 Kw/h/mês	0,23273	6,00 %
	De 501 a 1000 Kw/h/mês	0,23273	7,00 %
	Acima de 1000 Kw/h/mês	0,23273	8,00 %
Comercial	Até 100 Kw/h/mês	-----	Isento
	De 101 a 150 Kw/h/mês	0,23248	3,40 %
	De 151 a 200 Kw/h/mês	0,23248	5,10 %
	De 201 a 300 Kw/h/mês	0,23248	6,80 %
	De 301 a 400 Kw/h/mês	0,23248	8,50 %
	De 401 a 500 Kw/h/mês	0,23248	10,20 %
	Acima de 500 Kw/h/mês	0,23248	11,00 %
Poder Público	Até 100 Kw/h/mês	-----	Isento
	De 101 a 150 Kw/h/mês	0,23246	3,40 %
	De 151 a 200 Kw/h/mês	0,23246	5,10 %
	De 201 a 300 Kw/h/mês	0,23246	6,80 %
	De 301 a 400 Kw/h/mês	0,23246	8,50 %
	De 401 a 500 Kw/h/mês	0,23246	10,20 %

	Acima de 500 Kw/h/mês	0,23246	11,00 %
Consumo Próprio	Até 100 Kw/h/mês	-----	Isento
	De 101 a 150 Kw/h/mês	0,23246	3,40 %
	De 151 a 200 Kw/h/mês	0,23246	5,10 %
	De 201 a 300 Kw/h/mês	0,23246	6,80 %
	De 301 a 400 Kw/h/mês	0,23246	8,50 %
	De 401 a 500 Kw/h/mês	0,23246	10,20 %
	Acima de 500 Kw/h/mês	0,23246	11,00 %
Industrial	Até 100 Kw/h/mês	-----	Isento
	De 101 a 200 Kw/h/mês	0,23246	4,50 %
	De 201 a 300 Kw/h/mês	0,23246	6,70 %
	De 301 a 400 Kw/h/mês	0,23246	8,90 %
	De 401 a 500 Kw/h/mês	0,23246	10,00 %
	Acima de 500 Kw/h/mês	0,23246	11,00 %

* Para efeitos desta tabela, que integra a presente Lei, considera-se “Residência de Baixa Renda”, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela concessionária RGE: imóvel com metragem não superior a 40m ² (quarenta metros quadrados), renda mensal do contribuinte até 01 SM (um salário mínimo), consumo regular baixo, entre outros, parâmetros estes sujeitos a alterações em março de 2003.